



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Portaria n.07 /2022**

*Dispõe, nos termos da Deliberação 58/2018 do CSDPMG, sobre o regime de trabalho remoto do Defensor Público Rodrigo Murad do Prado, MADEP 0625-D/MG, em ajustamento funcional, para sua adequação funcional, nos termos decididos no processo SEI 9990000001.000400/2022-15 consubstanciados na Resolução n.º 920/2022/DPG/DPMG alterada pela Resolução 938/2022, nos moldes do esboço de plano de trabalho elaborado e aprovado, para reorganizar as atribuições do(s) órgão(s) de execução lotado(s) nas Defensoria(s) da Família no núcleo de Três Corações.*

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM TRÊS CORAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;**

**CONSIDERANDO** o teor do r. despacho emitido pelo Defensor Público-Geral que determinou a apresentação de esboço de plano de trabalho para a adequação das atribuições do colega Rodrigo Murad do Prado;

**CONSIDERANDO** que compete à esta Coordenação gerir as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos e, neste caso, aos que atuam na área de Família, área em que está lotado o colega Rodrigo Murad do Prado;

**CONSIDERANDO** que é do conhecimento desta Coordenação que o Defensor Rodrigo Murad do Prado é portador da enfermidade Espondilite Anquilosante (CID 10 M45), uma doença autoimune inflamatória crônica, que afeta os tecidos conjuntivos, especialmente as articulações da coluna, causando rigidez e dor nas costas e que a doença é incurável;

**CONSIDERANDO** que o colega Rodrigo Murad do Prado apresentou documentos médicos perante a Central de Perícias da SEPLAG/IPSEMG em Belo Horizonte-MG no dia 15/02/2022 que demonstram ser ele portador de sacroileíte bilateral crônica; protrusões discais em segmentos da coluna



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cervical e torácica; crises recorrentes de uveíte; lombalgia inflamatória crônica e dor crônica no joelho esquerdo;

**CONSIDERANDO** que o colega Rodrigo Murad do Prado está em tratamento com terapia imunobiológica com os fármacos Adalimumabe (Humira 40mg, 2 aplicações ao mês de 14 em 14 dias) e Golimumabe (Simponi 50mg, 1 aplicação a cada 28 dias) há 17 meses sem que a doença tenha sido controlada;

**CONSIDERANDO** que a Espondilite Anquilosante é uma doença incurável e o objetivo dos diversos tratamentos prescritos ao Defensor Público é apenas para o controle sintomático da doença e evitar sua progressão;

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público faz uso de medicamento imunossupressor Golimumabe – Simponi, que afeta diretamente o seu sistema imunológico, existindo uma maior propensão a contrair infecções graves, incluindo tuberculose, infecções fúngicas e bacterianas sistêmicas e inflamações na pele, olhos e gastrointestinal (colite), o que, com as atividades presenciais estaria em risco eminente;

**CONSIDERANDO** que para o alívio dos sintomas da Doença, inclui-se na rotina do Defensor Público exercícios laborais (alongamento e alteração da postura) de 30 em 30 minutos durante o expediente de trabalho e utilização de equipamentos para o alívio das dores na coluna torácica e cervical (aparelho choque tens, massageador, bolsa térmica de água quente e bolsa de gelo);

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público mantém em sua residência um ambiente de trabalho ergonomicamente adaptado e adequado para quem sofre de anquilose das vértebras e hérnias de disco, condições necessárias para o melhor rendimento de trabalho sem prejudicar a sua saúde;

**CONSIDERANDO** que as atividades do Defensor Público podem ser realizadas normalmente de forma remota (telepresencial), pois que a DPMG promoveu uma reestruturação em seus sistemas de Tecnologia da Informação para o exercício das funções durante a COVID 19, obtendo o mesmo rendimento e alcance de resultados aos assistidos da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público quer continuar honrando sua função na Defensoria Pública de Minas Gerais, desempenhando seu trabalho com toda a qualidade e excelência;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o colega Rodrigo está em ajuste funcional definitivo desde 2019 de acordo com o estabelecido pela junta médica pericial oficial do Estado;

**CONSIDERANDO** que os acompanhamentos semestrais do ajustado reafirmam sobre a necessidade de que colega continue a ser acompanhado como também novamente periciado;

**CONSIDERANDO** que o regime de trabalho remoto imposto em razão da epidemia de COVID-19 possibilitou que experiências como o atendimento remoto, o processo eletrônico e as audiências e sessões de conciliação virtuais fossem implementadas;

**CONSIDERANDO** que a chegada do colega Rodrigo Murad do Prado à Defensoria Pública na Comarca de Três Corações coincidiu com as medidas de restrição impostas pela pandemia de COVID-19 e por consequência com a adoção das medidas tecnológicas acima mencionadas;

**CONSIDERANDO** que o colega Rodrigo Murad do Prado demonstrou ao longo desse tempo ter se adaptado ao trabalho remoto e que dessa forma pôde procurar tratar sua condição de saúde adequadamente;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Três Corações, conta com 3 (três) Varas Cíveis que também acumulam Família, havendo apenas dois Defensores Públicos lotados na Defensoria de Família de Três Corações;

**CONSIDERANDO** que o acervo da Defensoria Pública de Família nas Três Varas acima mencionadas totaliza, aproximadamente, 2100 processos;

**CONSIDERANDO** que a atribuição do colega Rodrigo Murad do Prado está adstrita às questões de Família conforme consta da Resolução n. 30/2020 em seu art. 2º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o exercício das atribuições do colega ajustado funcionalmente à uma divisão equitativa dos trabalhos e em atendimento à supremacia do interesse público em bem prestar os serviços



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da instituição aos nossos assistidos;

**CONSIDERANDO** o teor do asseverado em laudo médico oficial emitido por junta médica da Diretoria de Saúde Ocupacional da SEPLAG em Belo Horizonte que concluiu que o colega Rodrigo Murad do Prado deve: 1. Evitar atividades que exijam deslocamentos frequentes; 2. Evitar atividades que exijam esforço físico, levantamento e transporte manual de peso (acima de cinco quilos); 3. Evitar atividades que exijam flexão, e/ou extensão; e/ou rotação frequentes da coluna vertebral e 4. Evitar atividades que exijam permanecer por tempo prolongado em pé e/ou em uma mesma posição ou sentado;

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo SEI 9990000001.000400/2022-15 e o constante da Resolução n.º 920/2022/DPG/DPMG alterada pela Resolução 938/2022 que no art. 1º ajustou as atribuições do Defensor Público Rodrigo Murad do Prado, Madep 0625 ao regime de trabalho remoto (telepresencial), conforme plano de trabalho do Coordenador Local, nos termos do art. 6º da Deliberação 058/2018 do CSDPMG, para que, na execução de suas atividades funcionais, observe as limitações de capacidade laborativa descritas na perícia oficial.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Defensor Público Rodrigo Murad do Prado ficará responsável pelos **processos eletrônicos** da DPMG que tramitam no PJE perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações e o Defensor Público Georges Alessandro Amorelli Gomes ficará responsável pelos **processos físicos e eletrônicos** da DPMG que tramitam perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações.

**Art. 2º.** Os processos da DPMG que tramitam **eletronicamente** perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações que, anteriormente, eram divididos respectivamente entre os Defensores Públicos da Família Georges A. A. Gomes e Rodrigo Murad do Prado em penúltimo dígito par e ímpar, **passam a ser da exclusiva atribuição do colega Rodrigo Murad do Prado.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O Defensor Rodrigo Murad do Prado continuará a realizar os atendimentos aos assistidos pelo sistema de atendimento/teleatendimento virtual, como tem sido realizado desde o início da pandemia de COVID-19.

**Art. 4º.** O Defensor Público Georges Alessandro A. Gomes, que também realiza alguns de seus atendimentos pelo regime de tele/atendimentos virtuais, **assumirá** as atividades **presenciais** que seriam da atribuição do colega Rodrigo Murad do Prado tais como: atendimentos que só podem ser realizados presencialmente, cargas e manifestações em processos físicos, desarquivamentos de processos físicos, audiências ou sessões de conciliação/mediação **presenciais** e os processos **físicos** da 1ª e 3ª Varas.

**Art. 5º.** O Defensor Público Rodrigo Murad do Prado ficará responsável pelas audiências virtuais e sessões de conciliação/mediação virtuais referentes à 1ª e 3ª Vara a partir da aprovação do presente.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a)-local.

Três Corações, 11 de julho de 2022.

**JOÃO BOSCO COSTA OLIVEIRA**

MADEP 760-D/MG

Defensor Público

Coordenador-local